



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇA LTDA, CNPJ nº 48.851.145/0001-22, referentes ao período de 9 de dezembro de 2022 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COBRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ 48.851.145/0001-22, de propriedade de Américo Monte Júnior (sócio-administrador), aberta em 09/12/2022, com sede em Barueri (SP), atualmente em atividade.

Há indícios de que a AMJ Serviços Administrativos e Cobrança Ltda. possa integrar cadeia operacional semelhante àquela utilizada por outras empresas do mesmo ramo, já identificadas em transações com entidades e pessoas ligadas à rede Master Prev, Rede Amar Brasil Clube de Benefício, ANDAPP e AASAP, todas envolvidas em operações sob investigação pela CPMI.

As entidades da Rede Amar Brasil Clube de Benefício, Master Prev, ANDAPP e AASAP promoveram descontos que somam aproximadamente R\$ 690,6 milhões sobre proventos de aposentados e pensionistas, sendo que cerca de R\$



689 milhões foram realizados durante o atual governo, representando um impacto financeiro significativo sobre populações em situação de vulnerabilidade social.

Durante o governo Lula 3, três dessas entidades — Master Prev (em 2023), ANDAPP e AASAP (em 2024) — firmaram acordos com o INSS sob a gestão do Sr. André Fidelis, então Diretor de Benefícios do Instituto, responsável pela autorização e supervisão dos descontos associativos. Ressalta-se que o Sr. Fidelis, nomeado para o cargo por indicação do Sr. Carlos Lupi, a partir de sugestões de lideranças partidárias, pode ter sido indiretamente favorecido por transferências financeiras das referidas entidades destinadas ao escritório de advocacia de seu filho, Sr. Eric Fidelis, conforme apontam relatórios da Receita Federal, Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU). Esses indícios apontam para potenciais conflitos de interesse, favorecimento indevido e desvio de finalidade administrativa, evidenciando a necessidade de investigação aprofundada e independente das transações financeiras envolvidas.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal, abrangendo todos os dados financeiros e fiscais no período de 09/12/2022 a 23/10/2025, com o objetivo de permitir a plena rastreabilidade dos valores movimentados e a verificação da destinação dos recursos.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

